



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 12/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (PA 26/2017)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO  
ELÉTRICO DA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBIRITÉ**

Que entre si, celebram de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ** inscrita no CNPJ Sob Nº 21.037.718/0001-22, situada à Rua José Maria Taitson, Nº81, centro, Ibirité – MG., representada pelo seu Presidente Sr. Daniel Belmiro de Almeida, portador do CPF nº: 660.180.486-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ROGÉRIO ROLDI RODRIGUES**, brasileiro, engenheiro eletricitista inscrito no CREA MG sob o nº 84150, portador do CPF nº. 229.727.226-04, e Cédula de Identidade: M-2579407 SSP/MG, com endereço na Rua João Ferreira de Aguiar, nº 488, Bairro Fonte Grande, Contagem-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Rede Elétrica da edificação da sede da Câmara Municipal de Ibirité

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O **CONTRATADO** dará início aos serviços imediatamente após assinatura deste Contrato, tendo o tempo previsto de 05 (cinco) dias úteis para execução e entrega do projeto e ART respectiva.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para execução dos serviços, a serem pagos quando da entrega do Projeto pronto com aceite mediante apresentação de recibo o Recibo de Pagamento Autônomo- RPA ou Nota Fiscal avulsa.

3.1.1- O pagamento decorrente da prestação de serviço deste contrato, será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo- RPA ou Nota Fiscal avulsa devidamente acompanhado dos seguintes documentos atualizados: prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débito do ISS ou Positiva com efeito de Negativa, referente ao município de Ibirité-MG, Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

3.1.2.- Verificada qualquer divergência no Recibo de Pagamento Autônomo- RPA ou Nota Fiscal avulsa, será o documento devolvido ao Contratado para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 3.1.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado vício.

3.1.3- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

3.1.4- O atraso injustificado na realização do pagamento, sujeitará a **CONTRATANTE** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do pagamento não realizado.

3.2- Ficam a cargo do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, bem como outras contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem.

3.3- Os tributos e taxas incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo Contratado, salvo retenções obrigatórias conforme definido na legislação tributária, ficando estipulado que a CONTRATANTE procederá o recolhimento na fonte dos valores relativos ao ISSQN e Imposto de Renda, repassando-os ao Município.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

4.2- O atraso injustificado no início da prestação de serviços de engenharia acarretará ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 03 (três) dias, devendo ser recolhida no prazo de (15) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3- A multa de que trata o item 4.1 não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

4.4- A partir do 3º (terceiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

4.5- As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5- Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete ao **CONTRATADO**:

5.1- Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciárias, zelando pela fiel observância da legislação vigente;

5.2- Fornecer ART recolhida junto ao CREA/MG. (Responsabilidade Técnica) pelos serviços contratados;

5.3- Obedecer todas as leis de postura, normas técnicas da ABNT e disposições transitórias relativas a projetos deste tipo;

5.4- O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto elaborado e das ações dele decorrentes, sobre eventuais prejuízos à Câmara Municipal de Ibirité ou a terceiros;

5.5- Todas as despesas decorrentes da elaboração do projeto correrão inteiramente por conta do **CONTRATADO**;

5.6- As aprovações parciais por parte do **CONTRATANTE** não eximem o autor das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante;

5.7- o **CONTRATADO** obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação do serviço, bem como sanar eventuais dúvidas acerca do projeto apresentado durante a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6- Compete à **CONTRATANTE**:

6.1- Fornecer ao **CONTRATADO** os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

6.2- Efetuar o pagamento devido de acordo com o estabelecido neste contrato.

6.3- exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1- Todos os documentos conterão, além da assinatura do Engenheiro Eletricista responsável, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número de seu registro no CREA.

7.2- O Projeto elétrico deverá ser entregue acompanhado da respectiva ART.

7.3- O CONTRATADO deverá submeter à análise e aprovação formal da CONTRATANTE o projeto elaborado em (três) vias impressas em papel.

7.4- O CONTRATADO deverá manter rígido controle das revisões solicitadas.

7.5- Todos os documentos integrantes desta contratação serão entregues em 3 (três) vias impressas em papel e em “CD-ROM”: jogo de plantas; memorial descritivo; quantitativos de todos os materiais e serviços necessários para a execução da edificação da futura sede do Legislativo do Município de Ibirité; e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração do projeto.

7.6- Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, a qual possui com os dados inseridos no projeto, objeto do presente instrumento, ressalvado o caso de execução incorreta e diferente do projetado, na qual a responsabilidade deixará de ser do CONTRATADO passando a ser da empresa que executar o Projeto.

7.7- É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos serviços objeto do presente contrato, ficando o CONTRATADO sob a responsabilidade pessoal pela execução. A subcontratação sujeita o CONTRATADO às sanções contratuais e legais.

7.8- Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

7.9- – O CONTRATADO deverá fazer a comprovação de sua qualificação técnica, mediante apresentação de 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do contratante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove ter executado serviço de elaboração de projeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste contrato; b) Certidão de registro/quitação ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto; c) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, em seu nome, enquanto profissional que exercerá a função de responsável técnico,



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

comprovando a execução de pelo menos um serviço com características similares ou superiores ao objeto desta contratação.

7.10- As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, seu substituto, ou seu superior imediato.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o CONTRATADO obrigado a refazê-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

8.4- O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo agente fiscalizador do contrato designado pelo Gestor do contrato mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes mediante aviso por escrito à outra, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

9.2- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3- A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte do CONTRATADO, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10- O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, sendo celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24 da referida Lei, conforme P.A. n.º 26/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11- Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos oriundos da dotação seguinte do orçamento em execução:

15.02.01.01.031.0001.1003 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara.

44.90.51.00 – Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12- Fica eleito o foro de Ibirité/MG, para a solução de qualquer pendência relativa a este Contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em três vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Ibirité - MG, 11 de outubro de 2017.

---

ROGÉRIO ROLDI RODRIGUES  
CREA MG: 84150

---

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ  
CNPJ: 21.037.718/0001-22

---

Testemunha 1.  
Nome:  
CPF:

---

Testemunha 2.  
Nome:  
CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

### TERMO DE ENTREGA DO PROJETO ELÉTRICO DA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Eu, ISAQUE AQUINO DOS SANTOS, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibirité, como fiscal do Contrato nº 12/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, declaro que nesta data foi entregue pelo Contratado ROGÉRIO ROLDI RODRIGUES, o objeto do contrato; e atesto a regularidade do mesmo, ressalvadas eventuais correções que vierem a ser necessárias para adequação normativa, conforme item 8.3 do contrato.

Ibirité, 16 de outubro de 2017.

---

ISAQUE AQUINO DOS SANTOS  
Fiscal designado pelo Contratante

---

ROGÉRIO ROLDI RODRIGUES  
Engenheiro eletricista - Contrato